

18638/2024-5-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Rio de Janeiro/RJ - Fortaleza/CE, ao servidor desta Corte abaixo identificado, a fim de participar do evento: “Consensualismo e os Tribunais de Contas - experiências práticas”, no dia 05/08/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária N°	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Marcel Oliveira Albuquerque	Assessor Administrativo de Governança	2	400,00	800,00	300,00	1.100,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 517/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 15907/2024-2-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Goiânia/GO - Fortaleza/CE, aos servidores desta Corte abaixo identificados, a fim de participarem do 7º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - CONACON, no período de 27/08 a 30/08/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária N°	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Andreia Maia do Nascimento Fernandes	Analista de Controle Externo	4	400,00	1.600,00	300,00	1.900,00
Antônio Alves Ferreira Júnior	Analista de Controle Externo	4	400,00	1.600,00	300,00	1.900,00
Dayse Freitas de Almeida	Analista de Controle Externo	4	400,00	1.600,00	300,00	1.900,00
Elda Maria de Oliveira Moura	Analista de Controle Externo	4	400,00	1.600,00	300,00	1.900,00
Erika Cavalcante Campos	Analista de Controle Externo	4	400,00	1.600,00	300,00	1.900,00
Francisco Gennison Sales Lins	Diretor	4	400,00	1.600,00	300,00	1.900,00
João Gustavo de Paiva Pessoa	Secretário Adjunto	4	600,00	2.400,00	300,00	2.700,00
Luís Cássio de Melo Castro	Secretário Executivo de Fiscalização	4	400,00	1.600,00	300,00	1.900,00

Marcílio Freire de Castro	Analista de Controle Externo	4	400,00	1.600,00	300,00	1.900,00
Sâmia Cavalcante de Freitas	Analista de Controle Externo	4	400,00	1.600,00	300,00	1.900,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 2720/2024

PROCESSO Nº: 09402/2015-7

ESPÉCIE PROCESSUAL: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ -SCIDADES

PERÍODO: 2015

INTERESSADOS: PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA - SECRETÁRIO DA SCIDADES, MARCÍLIO CATUNDA FERREIRA GOMES – SECRETÁRIO ADJUNTO DA SCIDADES, FRANCISCA ROCILDA FEITOSA OLIVEIRA – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALÍVIO

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO PRESENCIAL DE 23/01/2024

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE INSTAURADA PELA SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES EM FACE DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 089/CIDADES/2009, FIRMADO ENTRE A SCIDADES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALÍVIO EM TAUÁ. ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS PELO JULGAMENTO DA TOMADA DE CONTAS IRREGULARES, COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos e relatados estes autos nº 09402/2015-7, acerca de Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pela **Secretaria das Cidades – SCIDADES** em face de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 089/CIDADES/2009, firmado entre a **SCIDADES** e a **Associação Comunitária de Alívio em Tauá**. O Convênio nº 089/CIDADES/2009 foi firmado em 30/12/2009 com o objeto de cooperação técnica e financeira objetivando a execução de 127 (cento e vinte e sete) kits sanitários em regime de mutirão.

ACORDA PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria dos votos, o que se segue:

1. Julgar **Irregulares** as Contas da Sra. Francisca Rocilda Feitosa Oliveira – Presidente da Associação Comunitária de Alívio, Responsável pela Entidade Conveniente e Signatária do Convênio nº 089/CIDADES/2009, nos termos do art. 15, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Estadual nº 12.509/1995, em face das irregularidades de natureza grave na execução da 3ª parcela do instrumento;